



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º 307949/2020

Concorrência n.º 01/2021, cujo objeto: ***“Reforma da Escola da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.”***

Assunto: Recurso Administrativo da empresa Reta Projetos e Construções

Ao analisarmos os autos e as justificativas da Comissão no Julgamento do Recurso Administrativo as fls. 2033/2036, verifica-se que não há razão alguma para reformar a decisão quanto a HABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA: **R1 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão da COMISSÃO, que passam a fazer parte desta decisão, conheço o recurso interposto pela empresa-Recorrente, por ter as exigências formais, negando provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12.**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(Assinado nos autos)

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
